



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

Revogada pela [Resolução CSMPF nº 131, de 7 de agosto de 2012](#)

Alterada pela [Resolução CSMPF nº 59, de 12 de junho de 2000](#)

Alterada pela [Resolução CSMPF nº 10, de 2 de agosto de 1994](#)

~~Dispõe sobre o Regimento Interno Provisório do Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, resolve editar o seu Regimento Interno Provisório, com fundamento no art. 57, inciso I, alínea a, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

~~Art. 1º - O Conselho Superior instalará os seus trabalhos estando presente a maioria absoluta de seus membros e, salvo disposição em contrário ([LC nº 75](#), art. 57, § 2º), deliberará por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.~~

~~Parágrafo único - As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo.~~

~~DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR~~

~~Art. 2º - A composição do Conselho Superior, é a prevista no art. 54 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

~~Parágrafo único - Serão suplentes dos membros de que tratam os incisos II e III, do art. 54, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), os demais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate.~~

~~DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º - As competências do Conselho são as previstas na [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

~~§ 1º - O Procurador-Geral da República e qualquer membro do Conselho Superior estão impedidos de participar das decisões deste nos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspeição de membros do Ministério Público.~~

~~§ 2º - As deliberações relativas aos incisos I, alíneas "a" e "e", IV, XIII, XV, XVI, XVII, XIX e XXI, do art. 57, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), somente poderão ser tomadas com o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior.~~

~~§ 3º - Serão sigilosas as deliberações relativas aos incisos IV, V, X, XV, XVI e XVII, do art. 57, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

~~DO PRESIDENTE~~

~~Art. 4º - A presidência do Conselho Superior compete ao Procurador-Geral da República, membro nato do Conselho Superior, nos termos do disposto no artigo 54, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

~~Parágrafo único - Não estando presente o Procurador-Geral da República, a presidência será exercida pelo Vice-Procurador-Geral da República e, não estando presente este, será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.~~

~~Art. 5º - Compete ao Presidente:~~

~~I - representar o Conselho Superior do Ministério Público Federal;~~

~~II - fazer observar o presente Regimento;~~

~~III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho Superior;~~

~~IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas dos trabalhos do Conselho Superior do Ministério Público Federal, rubricando as suas páginas;~~

~~V - receber e providenciar a respeito da correspondência do Conselho Superior, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos ao Conselho.~~

~~VI - despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação deste;~~

~~VII - solicitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias à deliberação do Conselho Superior;~~

~~VIII - convocar as sessões do Conselho;~~

~~IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;~~

~~X - distribuir, a Relator, mediante sorteio, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho;~~

~~XI - presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as sessões, proceder à chamada e à leitura do expediente;~~

~~XII -- verificar, ao início de cada sessão, a existência do "quorum", na forma do disposto no presente Regimento;~~

~~XIII -- decidir as questões de ordem, ouvido o Conselho;~~

~~XIV -- submeter à deliberação do Conselho Superior as matérias da competência deste e ouvi-lo sobre outras que entender conveniente;~~

~~XV -- manter a ordem das sessões;~~

~~XVI -- assegurar a execução das deliberações do Conselho;~~

~~XVII -- distribuir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência do Conselho Superior;~~

~~XVIII -- comunicar ao Conselho Superior providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.~~

~~Parágrafo único -- Nos períodos de recesso do Conselho, o Procurador-Geral da República, em casos urgentes, poderá autorizar, ad referendum do Conselho, o afastamento de membros do Ministério Público Federal. ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 10, de 2 de agosto de 1994](#))~~

~~DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR~~

~~Art. 6º -- O Secretário do Conselho Superior será indicado pelo Presidente, dentre os Conselheiros.~~

~~Art. 7º -- Compete ao Secretário do Conselho Superior:~~

~~I -- redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos do Conselho Superior e assiná-las;~~

~~II -- ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;~~

~~III -- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.~~

~~DAS REUNIÕES~~

~~Art. 8º -- O Conselho Superior do Ministério Público Federal reunir-se-á, ordinariamente, às 09:00 horas da primeira Terça-Feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da República, ou por proposta da maioria de seus membros.~~

~~Parágrafo único -- Se a data marcada para a reunião ordinária recair em feriado, será a mesma adiada para a Terça-feira imediatamente subsequente.~~

~~Art. 9º -- Os trabalhos da reunião serão declarados iniciados pelo Presidente, cumprindo-se a seguinte ordem:~~

~~I -- verificação do número de presentes e conseqüente leitura da ata da precedente reunião;~~

~~II -- discussão, votação e assinatura da ata pelos Conselheiros presentes;~~

~~III -- leitura do expediente;~~

~~IV -- comunicações do Presidente;~~

~~V -- comunicações dos Conselheiros;~~

~~VI -- leitura da pauta;~~

~~VII -- apreciação das matérias na ordem estabelecida.~~

~~Art. 10 -- Concluída a discussão, o Presidente tomará os votos do Relator e dos outros Conselheiros, na ordem inversa da antigüidade prevista no § 1º do art. 202 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), cabendo-lhe votar em último lugar.~~

~~Art. 11 -- A qualquer momento da sessão, os Conselheiros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.~~

~~Art. 12 -- Durante o relatório, é admissível pedido de esclarecimento, pela ordem, e aparte no decurso da discussão, quando autorizado pelo expositor.~~

~~Art. 13 -- Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum Conselheiro mais poderá votar.~~

~~Parágrafo único -- A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.~~

~~Art. 14 -- O resultado da deliberação quando o exigir a lei será formalizado e fundamentado, colhendo-se as assinaturas dos votantes, sendo facultado aos autores dos votos discordantes fazer juntada das suas fundamentações por escrito, apenas constando da ata a resenha do julgamento.~~

~~Art. 15 -- É facultado aos Conselheiros pedir vista dos autos, ficando o julgamento adiado para a sessão seguinte.~~

~~Art. 16 -- O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Conselheiro, que se declarar habilitado, anteciper seu voto.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 17 -- O Conselho poderá organizar súmula dos precedentes em matéria de sua competência, para utilização nos casos semelhantes.~~

~~Parágrafo único -- As súmulas indicarão a orientação dominante do Conselho.~~

~~Art. 18 -- Ao Conselheiro, afastado por férias, é facultado exercer as suas funções no Conselho.~~

~~Art. 18 -- Ao Conselheiro, afastado por motivo de férias ou licença-prêmio, é facultado exercer as suas funções no Conselho. ([Redação dada pela Resolução CSMPE nº 59, de 12 de junho de 2000](#))~~

~~Art. 19 -- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.~~

ARISTIDES ALVARENGA, Presidente

JOSÉ ARNALDO

MOACIR ANTÔNIO

MIGUEL FRAUZINO

CLÁUDIO FONTELES

ÁLVARO COSTA

ANTÔNIO FERNANDO

FRANCISCO JOSÉ

DELZA CURVELLO

FÁVILA RIBEIRO

Publicada no DJ, Brasília, DF, 28 ago. 1993. Seção 1, p. 19962.

Ministério Público Federal